ATO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA N. 001/2026

CONSIDERANDO que por decisão judicial proferida em Mandado de Segurança, autos n. 6000224-87.2026.8.16.0134-PR, foi instaurada uma Comissão Especial de Inquérito n. 001/2026 perante o Poder Legislativo do Município de Pinhão-Pr, a qual tem como objeto de investigação, em síntese, a apuração de movimentações e a utilização de recursos públicos municipais por meio de conta transitória vinculada ao sistema de fundo rotativo, bem como o uso indiscriminado de cartões bancários a ela relacionados, especialmente quanto as operações identificadas e relacionadas em procedimento de Sindicância Administrativa realizada no âmbito do Poder Executivo Municipal, instaurada através do Decreto Municipal n. 052/2026;

CONSIDERANDO que as comissões especiais de inquérito possuem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, conforme disposto no artigo 58, § 3º da Constituição Federal, cujas normas orientam as respectivas leis orgânicas e regimentos municipais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pinhão, que dispõe que as Comissões de Inquérito, que têm finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara, terão nos termos do art. 37 da Lei Orgânica Municipal, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais;

CONSIDERANDO que os poderes conferidos às Comissões Especiais de Inquérito são diretamente relacionados ao seu objetivo de investigar, dentre eles: tomar depoimentos de quaisquer autoridades, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar informações e documentos da administração pública, e determinar diligências necessárias.

Scanned with CamScanner

CONSIDERANDO o disposto no disposto no § 5.º, do art. 71, do Regimento Interno da Câmara, que assevera que a Comissão poderá examinar documentos municipais, determinar diligências que reputar necessárias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, desde que solicitadas através do Presidente da Câmara;

CONSIDERANDO a previsão equivocada do art. 71, § 5.º, do Regimento Interno, que acaba por esvaziar os trabalhos da Comissão Especial, que como mencionado, possuem poderes típicos das autoridades judiciárias, exigindo que as diligências praticadas pela Comissão sejam formalizadas através do Presidente da Câmara;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se desburocratizar e cooperar com a agilidade dos trabalhos da Comissão Especial de Inquérito, sem, entretanto, descumprir os comandos e preceitos normativos;

CONSIDERANDO as atribuições que são conferidas por Lei ao Presidente da Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná,

R E S O L V E:

Art. 1º - **DELEGAR** à Presidente da Comissão Especial de Inquérito n. 001/2026, na pessoa da Vereadora **VILMA APARECIDA FERREIRA**, poderes para realizar diligências que reputar necessárias aos trabalhos de investigação da comissão, tais como: tomar depoimentos de quaisquer autoridades, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, inclusive, extratos bancários, da Administração Pública ou de outros órgãos públicos ou particulares, bem como determinar outras diligências necessárias ao escopo de trabalho da investigação.

Scanned with CamScanner

Art. 2º - A delegação objeto do presente Ato, é expedida nos moldes do art. 71, § 5º, do Regimento Interno, de forma precária, sendo que os poderes previstos no ato delegatório podem ser avocados pelo Presidente da Câmara, a qualquer tempo.

Art. 3º - Com urgência, comunique-se, publique-se, cumpra-se na forma da lei.

Pinhão, 23 de novembro de 2026.

João Paulo Levinske Mendes
Presidente

Scanned with CamScanner